Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 520/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3776/2013
PROTOCOLO	:	1402684
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2012
CONTRATADA	:	MILAN & MILAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 15/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA ADEQUAÇÃO DE NOVOS GABINETES
VALOR INICIAL	:	R$ 48.218,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 15/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa Milan & Milan Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática e acessórios para adequação de novos gabinetes.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 4820/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15200/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 48.218,00;

- Valor Empenhado: R$ 48.218,00;

- Notas Fiscais: R$ 48.218,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 48.218,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 15/2012 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa Milan & Milan Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 14/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator